



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- Vem entregue
- Autorizada pelos Sen. Deputados.
2011.05.18

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 17 de Maio de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

Foram todas
Autorizadas for horta.
2011.05.18

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

José Cascalho

(José Cascalho)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1828	Proc. N.º 102
Data: 09/05/18	5/2011



Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – 'Regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores'

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

“

Artigo 1.º

[...]

1. O presente diploma regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística **que operam, enquanto empresários em nome individual e/ou por conta de outrem em agências de viagens e em empresas de animação turística**, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2- O acompanhamento da **prática de actividades de turismo activo** nos locais de interesse turísticos referidos na alínea c) do número anterior fica condicionado a um guia de certificação específica na área do turismo de natureza, **ou em sua substituição, por um Guia de Natureza, desde que este esteja ao serviço de uma entidade licenciada.**

3- [...]

4- [...]



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Artigo 11.º

[...]

Aos cidadãos comunitários que prestem serviços de acompanhamento a grupos de turistas provenientes de outros Estados-Membros, e que no mesmo percurso turístico entrem e saiam da Região Autónoma dos Açores, é permitido conduzir visitas a locais de interesse turístico previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, independentemente da disponibilidade de guias-intérpretes regionais ou nacionais, **sendo responsabilizados pelo incumprimento do estipulado legalmente**, desde que possuam as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas no Estado de origem.

“

Horta, 17 de Maio de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

José Cascalho

(José Cascalho)